

Condições gerais Seguro Cancelamento ou Interrupção de Viagem Internacional

Cancelamento ou Interrupção de Viagem Internacional

É a garantia do pagamento ao Segurado ou Beneficiário de uma indenização visando ressarcir-lo das perdas irre recuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação em referência a sua viagem para fora dos limites territoriais do Brasil, ocorridas entre o momento em que o Segurado adquirir a passagem e a sua saída do território brasileiro, limitada ao Capital Segurado definido na Apólice, respeitados os riscos excluídos nos subitens 2.1.2., 4.2.6.1. e 4.2.6.2. e no item 5. destas Condições Gerais, sempre que o cancelamento da viagem for necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

- a) Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado que impossibilite o início ou o prosseguimento de sua viagem;
- b) Morte ou internação hospitalar em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos ou filhos do segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- c) Recebimento de notificação em juízo improrrogável para o segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- d) Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos.

4.2.6.1. Excluem-se desta garantia, além do disposto no item 5 destas Condições Gerais, os eventos ocorridos em consequência direta e indireta de:

- a) Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- b) Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- c) Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d) Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- e) Doenças crônicas e/ou preexistentes à contratação do seguro não declaradas no Cartão-Proposta, quando este é exigido, de conhecimento do Segurado, assim como o agravamento, consequências e seqüelas.

4.2.6.2. Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- a) Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
 - b) Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
 - c) Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
 - d) Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.
- O Titular de um cartão ASSIST-CARD está segurado automaticamente, quando o voucher correspondente ao produto ASSIST-CARD adquirido indicar esta cobertura.

D.4.2 RISCO COMPROMETIDO

A perda irre recuperável de depósitos ou gastos pagos antecipadamente pela viagem de acordo com as condições gerais do contrato subscrito pelo Titular com a Agência de Viagens e/ou Operador Turístico, sempre que tal cancelamento ou interrupção ocorra de forma necessária e inevitável como consequência de:

- a) Morte ou doença grave do Titular, que tenha caráter de urgência (não pré-existente no momento da emissão do cartão, e mesmo quando não for conhecida pelo causador do evento) e que motive a internação ou iniba a locomoção,

gerando um estado de prostração no Titular e portanto impossibilitando o início e/ou prosseguimento da viagem do mesmo.

b) Morte ou internação hospitalar por mais de 3 (três) dias por acidente ou doença declarada em forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos ou filho do Titular. A enumeração é taxativa e não enumerativa.

c) Quando o Titular receber notificação expressa para comparecer perante a justiça, devendo ter recebido tal notificação posteriormente à contratação da viagem e/ou do serviço ASSIST-CARD.

d) Quando o Titular tiver sido declarado em quarentena por autoridade sanitária competente posteriormente à contratação da viagem e/ou do serviço ASSIST-CARD.

NOTA: A cobertura conforme o itens previstos em b), c), e d) acima será extensiva ao cônjuge e filhos do Titular, caso os mesmos viajem com o Titular e sempre que sejam os mesmos também Titulares de cartões ASSIST-CARD, e por falecimento, acidente, enfermidade, notificação judicial e ou declaração em quarentena, os acima mencionados precisem também cancelar a viagem.

D.4.3 VIGÊNCIA DA GARANTIA

Esta garantia será aplicável a partir do momento em que o Titular contratar a viagem e até o término da mesma.

D.4.4 COMPROMISSO DE GARANTIA

Até o montante máximo indicado no voucher ASSIST-CARD. Tal montante estará composto dos limites parciais indicados no voucher para:

D.4.4.1 serviços aéreos e

D.4.4.2 serviços terrestres respectivamente.

D.4.5 EXCLUSÕES

Não haverá indenização conforme esta cobertura quando o cancelamento ou interrupção se ocorrer em consequência de:

a) Doenças crônicas ou pré-existentes sofridas anteriormente pela data de emissão do certificado -conhecidas ou não pelo causador do evento (seja o Titular, ou seu cônjuge, pais, irmãos ou filhos)- bem como seus agravamentos, consequências e seqüelas.

b) Feridas que o Titular se tiver infligido a si próprio.

c) Alcoolismo.

d) Uso de drogas, ou utilização de medicamentos sem ordem médica.

e) Gravidez (exceto se comprovado logo após a reserva da viagem).

f) Qualquer tipo de doença mental.

g) Tampouco haverá indenização para pessoas de mais de 75 anos de idade na data de contratação da viagem.